



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Processo Administrativo nº 18971/2021**

**Ao Departamento de Licitações, Compras e Contratos**

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, apresentada pela empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A., requerendo, em síntese, alteração do edital no que concerne ao prazo de entrega dos equipamentos, garantia e assistência técnica, substituição por sinistro, especificação do lote 03 – Dispositivo Móvel Portátil Tablet e, por fim, prazo para solução dos incidentes.

Em que pese às ponderadas considerações apontadas pela empresa impugnante, mostram-se infundadas suas razões.

No que tange ao prazo de entrega dos equipamentos, em período anterior a pandemia (COVID-19), o Município praticava prazos inferiores para a entrega de produtos e equipamentos, ou seja, 10 (dez) ou 15 (quinze) dias, os quais eram suficientes para que as empresas vencedoras realizassem as entregas.

Contudo, em virtude dos efeitos da pandemia (COVID-19), fixou-se neste procedimento o prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis, o qual se mostra razoável para o momento. Ainda que a pandemia tenha provocado o comprometimento de diversas atividades e setores, neste momento, após passado mais de um ano de pandemia (COVID-19), as atividades estão retomando a regularidade gradativamente, não havendo justificativa para a fixação de um prazo maior.

Isso porque, o estabelecimento de prazo de entrega para 90 (noventa) dias, como pretende a licitante, pode frustrar o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

É válido registrar, que eventual pedido de prorrogação de prazo de entrega, desde que devidamente justificado, será analisado para atender ao interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Com relação ao questionamento relativo à garantia e assistência técnica do lote 02 – Microcomputador completo, não vislumbramos razões para alterar as disposições do edital, tendo em vista que garantia e assistência técnica referem-se a questões distintas e necessárias para garantir a correta execução do objeto.

Quanto ao pedido de substituição por sinistro, também não merece prosperar o pedido de alteração pleiteado pela empresa impugnante, considerando que o prazo para a substituição é absolutamente razoável. Além disso, a contratação do seguro e a franquia serão de total responsabilidade da contratada.

No que tange as especificações do lote 03 – Dispositivo Móvel Portátil Tablet, também não se justifica o pedido de retificação do item pleiteado pela impugnante, considerando que a descrição do item sequer consta que o aparelho deve possuir fone de ouvido.

Por fim, com relação ao prazo para solução de incidentes, os prazos para a realização de assistência técnica e/ou suporte técnico foram fixados respeitando a razoabilidade e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir a boa e regular execução do objeto.

Por todo exposto, opinamos pelo NÃO ACOLHIMENTO da Impugnação apresentada empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2022, mantendo-se inalteradas as cláusulas fixadas no Edital.

Dessa forma, essas são as informações que julgamos pertinentes para subsidiar a apreciação de Vossa Senhoria.

Linhares/ES, 09 de fevereiro de 2022.

**MARIA OLÍMPIA DALVI RAMPINELLI**  
Secretária Municipal de Educação